



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 190-81.2014.6.21.0000
Candidato: Luiz Ernesto Matte
Relator: Dr. Hamilton Langaro Dipp**

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Diante da irregularidade referente a ausência da certidão de 1º grau da Justiça Eleitoral do domicílio do candidato (fl. 14), este foi intimado e apresentou os documentos de fls. 17/34.

Subsistindo a referida irregularidade, o relator concedeu novo prazo ao eleitor (fl. 37), que se manifestou requerendo a dilação deste, a qual restou indeferida pelo relator, nos termos do despacho de fl. 43.

O requerente deixou seu prazo transcorrer sem manifestação (fl. 46).

Assim, não tendo a irregularidade sido sanada pelo eleitor, o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral